



Rosenaldo Aragão Lana Júnior

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECEBI EM 05/08/09

CONVÊNIO Nº 002/2009

J. Menezes

CONVÊNIO PARA ACESSO ON LINE AOS REGISTROS DE BANCO DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SERGIPE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, órgão integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, constituído pela Lei Complementar nº 27 de 02 de agosto de 1996, doravante denominada apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 327 - Ed. Walter Franco, CEP: 49.014-900 no Centro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, Telefone (79)3216-2400, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, a Doutora **MARIA CRISTINA DA GAMA E SIIVA FOZ MENDONÇA**, brasileira, casada, Procuradora de Justiça, residente à Rua Joaquim Góes, nº 88, apto. 301, Bairro Praia 13 de Julho, CEP: 49.020-130, Aracaju/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.581.388/91 e portadora do RG nº. 5.630.449 SSP/SP, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SERGIPE**, órgão integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, doravante denominado apenas **DETRAN**, sediado na Av. Tancredo Neves, s/n, Ponto Novo, CEP: 49.097-510 Aracaju - SE, Telefone (79)3226-2000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.5601393.0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Doutor **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF/MF nº 068.556.285-91, RG nº. 237.275 SSP/SE, ao fim assinados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de acesso *on line* aos registros do banco de dados do DETRAN, o qual rege-se-á pela legislação de Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com as alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o acesso *on line* aos registros do banco de dados do DETRAN pelos Membros e/ou Servidores do Ministério Público, através da disponibilização de senha e *software*, objetivando o acesso às informações cadastrais de veículos, proprietários e condutores, apenas para fins de consulta dos

Pág. 1



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

dados cadastrais e impressão dos registros cadastrais acessados sobre bens móveis, de pessoa física ou jurídica, e condutores habilitados, em procedimentos em tramitação ou de interesse do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por até 5 (cinco) anos, observando os termos da Lei nº 8.666/93 para efeito de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

As informações solicitadas serão acessadas através da tela de consulta ao Banco de Dados do DETRAN (RENAVAM ou outros), onde poderão ser visualizadas:

- a – qualificação do proprietário do veículo
- b – endereço do proprietário
- c – qualificação do financiado
- d – endereço do financiado
- e – qualificação do condutor na CNH
- f – endereço do condutor na CNH
- g – chassi, placa policial e outros dados do veículo
- h – restrição judicial/administrativa
- i – débito de IPVA e licenciamento
- j – dados do veículo
- l – multas
- m – cadeia sucessória
- n – número da CNH
- o – pontuação inscrita na CNH por infração de trânsito

Parágrafo Primeiro – A consulta poderá ser feita através do número da CNH, da placa policial, número do chassi, nome, número do CPF ou CNPJ do proprietário ou do financiado.

Parágrafo Segundo – Além das informações elencadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, outras poderão ser solicitadas pelo Ministério Público, a depender da necessidade do solicitante e disponibilidade do solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DO CONVÊNIO

Não haverá ônus para o acesso *on line* do banco de dados mencionado na cláusula primeira.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único – Os Convenientes ajustam que está excluída deste Convênio a gratuidade do fornecimento de informações complementares que implique na utilização de mão de obra especializada do DETRAN para efetuar consultas e pesquisas em arquivo não eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Ministério Público competirá:

- a) Utilizar exclusivamente para os fins de instrução de processos e procedimentos em tramitação e de interesse do Ministério Público, mantendo o Membro e/ou Servidor do Ministério Público o sigilo dos dados cadastrais existentes no Banco de Dados do DETRAN;
- b) Indicar Membros e/ou Servidores do seu quadro de pessoal que serão cadastrados pelo DETRAN, o qual fornecerá, no máximo, 5 (cinco) senhas no total, para acessar os registros existentes no Banco de Dados e que responderão pelo sigilo das informações;
- c) Responsabilizar administrativamente o Membro e/ou Servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito ao DETRAN;
- d) Adquirir e manter os equipamentos necessários para o acesso ao banco de dados, sem qualquer custo para o DETRAN;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes da implementação do *software* de comunicação recomendado pelo DETRAN;
- f) Divulgar às Promotorias de Justiça quais os serviços que serão disponibilizados pelo DETRAN e orientar para que somente sejam emitidos ofícios solicitando informações ao DETRAN após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

O DETRAN obrigará-se-á as seguintes situações:

- a) Configurar e definir o acesso do Ministério Público à sua base de dados, instalando e prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao Sistema.
- b) Preparar e cadastrar com senha os Membros e/ou Servidores do Ministério Público por ele indicados, para que acessem o seu banco de dados, permitindo-lhes consultar e imprimir as informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas que forem partes nos processos e procedimentos de interesse do Ministério Público;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- c) Cabe ao DETRAN, com a participação prévia do MINISTÉRIO PÚBLICO, a suspensão da senha, uma vez constatada qualquer desvio do objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio será efetuada pela Diretoria de Modernização do DETRAN em comum acordo com as Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos Órgãos convenientes, mediante Termo Aditivo.

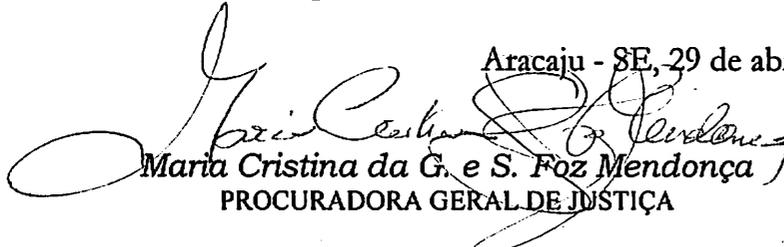
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

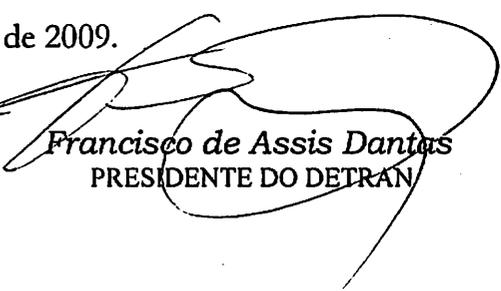
Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

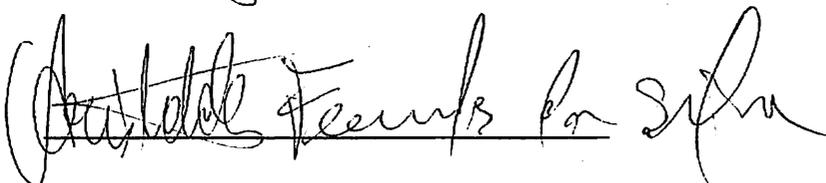
Aracaju - SE, 29 de abril de 2009.


Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA


Francisco de Assis Dantas
PRESIDENTE DO DETRAN

TESTEMUNHAS:





Pág. 4